

Lei nº 13/03.

Objeto: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Primavera, determina a realização de concursos públicos, extinção e criação de cargos e demais providências.

Nº Prefeito do Município de Primavera,
Faço saber que a Câmara Municipal, a proove e se julga
como a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura Administrativa do Município de Primavera, a qual passará a funcionar com o seguinte Organograma Funcional

I - Governo MUNICIPAL.

- 1) Chefia de Gabinete
- 2) Assessoria Técnica
- 3) Assessoria de Comunicação
- 4) Procuradoria Jurídica
- 5) Controladoria

II - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJ.

- 1) Depto Administração e Patrimônio
 - a) Setor de Recursos Humanos
 - b) Setor de Patrimônio
- 2) Depart. de Administração Financeira e Planejamento (Digo)
Depto Contabilidade Recauda e Informativa.
 - a) Setor de Informativa

- d) Setor de Cadastro
- e) Setor de Fiscalização
- d) Setor Contábil.
- e) Setor de Rendas.

3) Depto de Tesouraria e Escrituração

- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Escrituração
- c) Setor de Controles Internos

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1) Depto de Ensino

- a) Setor de Educação Infantil
- b) Setor do Ensino Fundamental
- c) Setor de Educação Especial.

2) Depto de Supervisão e Apoio Didático Merenda Escolar

- a) Setor de Supervisão Urbana
- b) Setor de Supervisão Rural.
- c) Setor de Apoio Didático
- d) Setor de Merenda Escolar.

IV - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1) Depto de Saúde Pública

- a) Setor de Posto de Saúde
- b) Setor da Saúde da Família
- c) Setor de Análise clínicas

2) Depto de Epidemiologia

- a) Setor de Epidemiologia
- b) Setor de Controle e Combate às Endemias.

3) Depto de Saneamento

- a) Setor de Abastecimento de água
- b) Setor de saneamento e Bg. sanitários

4) Depto de Vigilância sanitária

- a) Setor de Vigilância sanitária
- b) Setor de Fiscalização

5) Depto de Saúde Bucal

- a) Setor preventivo

b) setor executivo

V - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1) Depto de Ação Social

- a) Setor de Assistência
- b) Setor de Filantropia
- c) Setor de Apoio Recreio
- d) Setor de Apoio Comunitário.

2) Depto de Projetos Especiais

- a) Setor do Peti
- b) Setor do BCC
- c) Setor do PAC
- d) Setor do Renda mínima
- e) Setor dos Agentes jovens

VI - Setor de Agricultura e Meio Ambiente

1) Depto de Agricultura

- a) Setor de Agricultura Familiar
- b) Setor de Apoio Tecnológico
- c) Setor de Apoio a produção e Comercialização
- d) Setor de Cooperativismo e Assinativismo

2) Depto de Meio Ambiente.

- a) Setor de Meio Ambiente.

VII - SECRETARIA DE TURISMO E DES. ECONOMICO

1) Depto de Turismo

- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Lounges e Afins.
- c) Setor de Difusão Cultural
- d) Setor de Eventos.

2) Depto de Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Geração de Emprego e Rendas
- b) Setor de Capitalizações e Investimentos
- c) Setor de Operações de mão de obra.

VIII - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

1) Depto de Cultura

- a) Setor de Difusão Cultural.

- b) Setor de Promoção Cultural
- c) Setor de Eventos
- 2) Depto do Desportos.
 - a) Setor de Esplanças Desportivas.
 - b) Setor de Difusão Esportiva

IX - SECRETARIA DE OBRAS SELO. PÚBLICOS E URBANISMO.

- 1) Depto de Obras.
 - a) Setor de Obras.
 - b) Setor de Fiscalização
- 2) Depto de Serviços Públicos
 - a) Setor de Administração de Limpeza.
 - b) Setor de Iluminação Pública
 - c) Setor de Conservação.
 - d) Setor de Cons. e Esplanças de Rodovias.
- 3) Depto de Transportes.
 - a) Setor de Transportes
- 4) Depto de Limpeza Pública
 - a) Setor de Limpeza
 - b) Setor de coleta de Lixo
 - c) Setor de Destinação Final de Resíduos
- 5) Depto de Urbanismo.
 - a) Setor de Urbanismo
 - b) Setor de Projetos

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal, tem por objetivo, promover a forma integrada no âmbito do pers. perspectivas competentes, o planejamento a programação, a execução a coordenação e o controle das Funções Municipais.

Art. 3º - Extinam-se todos os órgãos, cargos e funções existentes até a presente data, os quais não constem da estrutura acima, por organização, criando-se os cargos necessários a titularidade dos respectivos órgãos.

Art. 4º - As Equipes de Assessoria constantes da nova estrutura do Gabinete possuem cinco assessores e as demais estruturas específicas de setores possuem três assessores cada.

Art. 5º - As atribuições específicas das unidades criadas por esta Lei, serão definidas em regulamento interno e por editais por decreto do Executivo local, bem como as respectivas e necessárias adequações dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º - O Cargo Complementar do Município fica assim disposto:

Cargo	Padrão
Procurador Geral	CC-1
Controlador Geral	CC-1
Diretor de Departamento	CC-2
Chefe de Gabinete	CC-2
Chefe de Setor	CC-3
Assessor de Gabinete	CC-3
Assessor	CC-4

Art. 7º Fica criado na forma do quadro anexo o quadro geral estatutário eceletista do Município de Primavera, bem como seus quant. fatur. e simbologia.

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Adm. de Serviços Gerais	60	NB
Coveiro	02	NA
Mensageiro	02	NB
Vigilante	12	NB
Leilador	10	NB
Montador	35	NB
Fundeiros	02	NB
Agente sanitário	06	NB
Auxiliar Escrita	05	NA
Recepcionista	02	NA

Telefonista	01	NA
Auxiliar Resumaria	01	NA.
Pintor	01	NA.
Aux. de Enfermagem	12	NA.
Agente de Arquivacao	04.	NA.
Atendente	12	NA.
Motorista	12	NI
Tratorista	03	NI
Porteiro	05	NI
Peixeiro	04	NI
Digitador	04	NI
Eletricista	02	NI
Encanador	01	NI
Almoxarife	01	NI
Mecânico	01	NI
Laboratorista	02	NI
Agente Administrativo	10	NI
Escriturário	10	NT
Ag. Fiscal Tributos	03	NT
Agente Fiscal Orais	02/	NT
Técnico Agrícola	02	NT.
Técnico Contábil	01	NT.
Técnico Controle Interno	04	NTE
Controlador	02/	NTE
Médico plantonista	05	NSI
Veterinário	02	NSI
Engenheiro	01	NSI
Odiólogo	02/	NSI
Protonuovo	02/	NSI
Médico PSE.	04.	NSI
Enfermeiro PSE	04	NSI
Farmacêutico Plant.	01	NSI
nutricionista Plant	01	NSI
Consigneira	03	NB.

Levada de

Técnicos diag. Epidermiológicos

02

NB. /

Aux. de Laboratório

01

N 1

Oculopólogo

02

NA.

Motoristas p/ serv. Educativos

01

NS-4

Cirurgião Dentista

08

N 1

Aux. Serviços Educacionais

02

NS-4.

Merendeira Escolar

30

Ass. Adm. Escolar

17

Professor 1ª e 2ª série

15

Professores de 5ª e 8ª

80

47.

Obs: A simbologia referente aos cargos da Secretaria de Educação deverá seguir o enquadramento de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público Municipal da Educação, regida pelo Lei Municipal nº 05/00.

Art 8º Fica criada a Tabela de Valores de Pá-dões no Município de Primavera, no seguinte for-ma:

Nível Básico - NB			NÍVEL AUXILIAR-NA		
1 -	RA	200,00	1 -	RA	230,00
2 -	RA	210,00	2 -	RA	241,50
3 -	RA	220,50	3 -	RA	253,00
4 -	RA	231,50	4 -	RA	266,00
5 -	RA	243,00	5 -	RA	279,50
6 -	RA	255,00	6 -	RA	293,50

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI

NÍVEL TÉCNICO - NT

1 -	RA	280,00
2 -	RA	294,00
3 -	RA	308,50
4 -	RA	324,13
5 -	RA	340,00
6 -	RA	357,00

1 -	RA	500,00
2 -	RA	525,00
3 -	RA	551,00
4 -	RA	578,00
5 -	RA	607,00
6 -	RA	638,00

NIVEL ESPECIALIZADO - NTE

1 - RA	1000.00
2 - RA	1050.00
3 - RA	1102.00
4 - RA	1157.00
5 - RA	1215.00
6 - RA	1276.00

NIVEL SUPERIOR II

1 - RA	2000.00
2 - RA	2100.00
3 - RA	2205.00
4 - RA	2315.00
5 - RA	2430.00
6 - RA	2552.00

NIVEL SUPERIOR IV

1 - RA	800.00
2 - RA	840.00
3 - RA	882.00
4 - RA	926.00
5 - RA	972.00
6 - RA	1021.00

NIVEL SUPERIOR I

1 - RA	1000.00
2 - RA	1155.00
3 - RA	1212.00
4 - RA	1273.00
5 - RA	1337.00
6 - RA	1403.00

NIVEL SUPERIOR III

1 - RA	800.00
2 - RA	840.00
3 - RA	882.00
4 - RA	926.00
5 - RA	972.00
6 - RA	1021.00

NIVEL COMMISSIONADO

PADRAO	VALOR
CC-1 RA	1.000.00
CC-2 RA	500.00
CC-3 RA	250.00
CC-4 RA	200.00

Art. 9º - A política salarial dos servidores da Educação, continuará a ser regida pela lei municipal nº 05/00, e os demais servidores por esta lei.

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar Concurso público de novos títulos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro Municipal.

Art. 11º - Os servidores serão automaticamente promovidos a cada cinco anos de serviço e migrarão a carreira da faixa 01 e entrarão em 06

Art. 12º Fica assegurado o pagamento do salário familiar nos valores e limites estabelecidos

pelo ISS.

Art. 13º Os recursos para execução desta Lei, compreendem a conta das dotações constantes do Orçamento municipal.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.
Pirassolungra 11 de Março de 2003.

Jedinho Faria L.L.
Prefeito.